

DESPACHO 3 – 2020/2021

ANTÓNIO AGNELO ALMEIDA ESTEVES DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas de Mangualde, nos termos do disposto na alínea I), do art.º 33.º, do D.L. nº. 137/2012, de 2 de julho, e para os efeitos do enunciado art.º 38.º e seguintes do D.L. n.º28/2017, de 15 de março; na faculdade que o art.º 164.º do Anexo, ao D.L. n.º4/2015, de 7 de janeiro, lhe consigna enquanto presidente do órgão e na consideração da urgência e conseqüente tempestividade na aprovação dos procedimentos para a contratação de docentes e técnicos especializados, aprova os critérios para contratação de escola de docentes técnicos especializados, cujo teor é o que se segue, sem prejuízo que o mesmo seja ratificado na próxima reunião do órgão competente:

Assim:

REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DOCENTE

Os candidatos serão selecionados e ordenados de acordo com os seguintes critérios:

- **A graduação profissional;**

REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Os candidatos serão selecionados e ordenados de acordo com os seguintes critérios:

- **Avaliação do portfólio**
- **Entrevista de avaliação de competências**
- **Número de anos de experiência profissional**

Os candidatos serão selecionados e ordenados, por ordem decrescente da pontuação obtida na Avaliação Final (AF), obtida de acordo com a fórmula:

AF = 0,3xAP + 0,35xEAC + 0,35xNAEP, onde:

- **AF** é a classificação da Avaliação Final do candidato.
- **AP** é a classificação da Avaliação do Portfólio do candidato.
- **EAC** é a classificação da entrevista de avaliação de competências.
- **NAEP** é o número de anos de experiência profissional em escolas/agrupamento de Escolas.

1. A avaliação do portefólio tem os seguintes subcritérios:

1.1. **A organização do portefólio** que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente:

- a) Habilitação académica adequada à função nos termos expressos na plataforma da DGAE.
- b) Experiência profissional para a função em termos expressos no presente despacho e, eventualmente, complementada em ata do júri do concurso de admissão.
- c) Relevância da formação realizada para a função em termos expressos no presente despacho, eventualmente, complementada em ata do júri do concurso de admissão.

A este subcritério aplica-se a seguinte fórmula:

$$AP = 0,09xHAB + 0,12xEP + 0,09xFP$$

Onde:

- **HAB** é a Habilitação Académica, pontuada entre 0 a 20 pontos, da seguinte forma:

- a) 10 pontos – Com Bacharelato;
- b) 15 pontos – Com Licenciatura ou Mestrado de Bolonha;
- c) Mais 4 pontos com a classificação académica* entre 14 e 16 valores;
- d) Mais 5 pontos com a classificação académica* entre 17 e 20 valores;

* - Relativamente à classificação de a) ou b)

- **EP** é a Experiência Profissional, pontuada entre 0 e 20 pontos, da seguinte forma:

- a) Com experiência no desenvolvimento de funções na **área** a que se candidata nos termos do aviso de abertura e ou da plataforma da DGAE - 20 pontos;
- b) Sem experiência na área – 0 pontos.

Caso haja um complemento de informação por parte do júri do concurso, a pontuação obedece às seguintes regras:

- c) Com experiência no desenvolvimento de funções na **área** a que se candidata nos termos do aviso de abertura e ou da plataforma da DGAE e com o complemento de informação contida na ata do júri de seleção: 20 pontos;
- d) Com experiência no desenvolvimento de funções na **área** a que se candidata nos termos do aviso de abertura e ou da plataforma da DGAE: 10 pontos;
- e) Sem experiência na área – 0 pontos.

- **FP** é a Formação Profissional **diretamente relacionada com o serviço** a desenvolver, nos termos do aviso de abertura ou da plataforma da DGAE, pontuada entre 0 e 20 pontos, nos seguintes termos:

- a) Com formação na área a que se candidata- 20 pontos

- b) Sem qualquer formação na área – 0 pontos

Caso haja um complemento de informação por parte do júri do concurso, a pontuação obedece às seguintes regras:

- f) Com formação no desenvolvimento de funções na **área** a que se candidata nos termos do aviso de abertura e ou da plataforma da DGAE e com o complemento de informação contida na ata do júri de seleção: 20 pontos;
- g) Com formação no desenvolvimento de funções na **área** a que se candidata nos termos do aviso de abertura e ou da plataforma da DGAE: 10 pontos;
- h) Sem formação na área – 0 pontos.

2. **A EAC (Entrevista de Avaliação de Competências)** visa obter:

A entrevista far-se-á em *tranches* de 5 em função da ordenação, por ordem decrescente obtida na avaliação do portefólio e da NAEP, até esgotar as necessidades.

A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

O método deve permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

A aplicação deste método baseia-se num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido.

O guião referido no número anterior deve estar associado a uma grelha de avaliação individual que traduza a presença ou a ausência dos comportamentos em análise através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com um perfil de competências relevantes para o exercício da função a desempenhar.

Guião da Entrevista:

Descrição da sua experiência profissional:

Escolas onde lecionou, práticas letivas implementadas, resultados escolares obtidos, relação entre pares e com os alunos, cargos exercidos.

Descrição da sua qualificação profissional:

Formação profissional, formação académica acrescida, formação contínua frequentada.

Descrição das motivações profissionais:

Razão da escolha da profissão, situações profissionais vividas.

A este subcritério aplica-se a seguinte fórmula:

$$E = 0,20 \times EP + 0,10 \times QP + 0,05 \times MP$$

3. Número de anos de experiência profissional em escolas/agrupamento de Escolas.

NAEP é o número de anos de experiência profissional em escolas/agrupamento de Escolas, com arredondamento às milésimas (n.º de dias de serviço/365). É pontuada de 10 a 20 pontos, observando-se a seguinte escala:

- Até 365 dias – 10 pontos;
- De 365 dias até 730 -15 pontos;
- Mais de 730 dias – 20 pontos.

Disposições comuns à contratação de escola

Em caso de empate aplica-se subsidiariamente as disposições constantes no artigo 27º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, e o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho com a nova redação que lhe é conferido pelo Decreto-Lei nº 28/2017, de 15 de março.

Publique-se, publicite-se e seja presente à próxima reunião do conselho pedagógico para ratificação-verificação

Mangualde, aos 9 de setembro de 2020

O Presidente do Conselho Pedagógico

(António Agnelo Figueiredo)

Alterado em 25.09.2020